



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
08	02	08.122.0141.2047	1311.000000	33.90.30.00	R\$ 27.799,20

3. FONTE DE RECURSO: SUAS

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.799,20 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, CONFORME DISPÕE O ART 4º DA LEI 13.979/2020, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.

6. JUSTIFICATIVA:

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado na saúde pública municipal, estadual, nacional e mundial, causado pela pandemia que assola o país ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º, dispõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a temática do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrador Marçal Justen Filho cita o seguinte:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN Filho, 2002 pg. 239).

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 012/2020 que declara emergência de saúde pública no âmbito Estadual e Municipal em razão da pandemia do COVID-19, Decreto de Calamidade Pública nº 014/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 546/2020 garante a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal.



A contratação direta emergencial deve ser utilizada fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

O presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e nos artigos 4º e 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme o texto que segue:

(...) Os materiais que a Administração pretende contratar são essenciais ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista que o equipamento de proteção individual (EPI) é extremamente necessário para evitar a proliferação do COVID-19. Uma das medidas mais importantes para evitar a proliferação da infecção humana causada pelo novo coronavírus é a utilização dos EPIs. Os equipamentos de proteção individual são imprescindíveis para os profissionais que mantêm contato direto com a população. Justificamos a aquisição destes equipamentos de proteção para os profissionais que estão diretamente prestando serviços de assistência a população do município.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima mencionados, o Poder Público Municipal, lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato a demanda, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

7. PRAZO E LOCALDE ENTREGA/FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEN DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contado a partir da data da sua assinatura.

9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 10 (DEZ) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:





13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ITAPIÚNA-CE**.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PREFEITURA DE
ITAPIÚNA

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna



- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

22. DOS ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 5L	GALÃO	75	R\$ 76,00	R\$ 5.700,00
2	AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 30	UNIDADE	258	R\$ 8,80	R\$ 2.270,40
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G	CAIXA	6	R\$ 48,50	R\$ 291,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	CAIXA	6	R\$ 48,50	R\$ 291,00
5	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2	UNIDADE	516	R\$ 23,00	R\$ 11.868,00
6	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	UNIDADE	258	R\$ 8,60	R\$ 2.218,80
7	PROTETOR FACIAL	UNIDADE	129	R\$ 40,00	R\$ 5.160,00

-DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração e despesas do PB/TR:



GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira



SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 07/08/2020